

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 229/2001

Em, 30 de Maio de 2001

**“CRIA PARÁGRAFO ÚNICO E
INCISOS “I” e “II” AO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 215/GPMS/2.000, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Ao artigo 4º da Lei Municipal nº 215/GPMS/2.000, fica acrescentado o Parágrafo Único, com incisos, que terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fundamentado na Constituição Federal e na Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I) Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo as disposições contida na CF e a Lei Responsabilidade Fiscal n.º 101/00.

II) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 30/05/06 06/01
RESPON:

Antônio José de S. Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01

PREF. MUNIC. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De: 30/05/06 06/01
FOTOCOPIADO
Antônio José de S. Santos
Chefe do Gabinete
Port. 608/01 02/01/2001